MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº. 50 /2018-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA A R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a Empresa **A R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, portadora do CNPJ/MF nº. 01.741.868/0001-05, estabelecida à Rua dos Timbiras, nº 1985, Bairro: Jurunas, CEP: 66030-610, Belém/PA, E-mail: diskcarimbo@hotmail.com, Telefone: (91) 3266-1643 / (91) 8148-5460, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ANDRÉ RICARDO SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 031/2017-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 207/2016-SGJ-TA (PROTOCOLO N° 44549/2016) e Ata de Registro de Preços 076/2017-MP/PA,** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção gráfica e instalação de materiais de comunicação visual para campanhas, eventos institucionais e sinalização interna e externa de imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, com a confecção de: **lona para produção de banner, faixa ou painel (tipo bastão); lona para produção de banner, faixa ou painel (tipo ilhós); estrutura de metalon; chapas de PVC adesivado 2mm (tipo 1); chapas de PVC adesivado 5mm (tipo 2); chapas de PVC adesivado 10mm (tipo 3); chapas de PVC adesivado 5mm (tipo 4); adesivo leitoso; adesivo transparente; adesivo perfurado; tecido personalizado; acrílico transparente 2mm (tipo 1); acrílico transparente 5mm (tipo 2); acrílico colorido; instalação de materiais (tipo 1); instalação de materiais (tipo 2)**, conforme especificações neste instrumento, decorrente do pedido protocolizado sob o número **29073/2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R$ 76.040,00 (setenta e seis mil e quarenta reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 22/06/2017, pelo fornecimento do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	Especificação	Und	Qtd	Preço Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	**Lona para produção de banner, faixa ou painel (tipo bastão) -** Produzida em lona vinílica front 440g brilhante, impressão digital em cores, acabamento em bastão e cordão.	m²	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
2	**Lona para produção de banner, faixa ou painel (tipo ilhós) -** Produzida em lona vinílica front 440g brilhante, impressão digital em cores, acabamento em ilhós	m²	250	R$ 50,00	R$ 12.500,00
3	**Estrutura de metalon -** Produzida em perfil de metalon quadrado, 40 x 40 mm, com pintura automotiva, 1,50mm de espessura, sapata e acabamento com perfil/requadro para suportar lona	m²	40	R$ 100,00	R$ 4.000,00

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda

Protocolo nº 29073/2018

Item	Especificação	Und	Qtd	Preço Unitário (R$)	Valor Total (R$)
	vinílica e corte reto.				
4	**Chapas de PVC adesivado 2mm (tipo 1) -** Adesivo vinílico 400g, laminação brilho, com impressão digital em cores e aplicado sobre chapa de PVC de 2mm de espessura, com corte reto.	m²	15	R$ 150,00	R$ 2.250,00
5	**Chapas de PVC adesivado 5mm (tipo 2) -** Adesivo vinílico 400g, laminação brilho, com impressão digital em cores e aplicado sobre chapa de PVC de 5mm de espessura, com corte reto.	m²	20	R$ 200,00	R$ 4.000,00
6	**Chapas de PVC adesivado 10mm (tipo 3) -** Adesivo vinílico 400g, laminação brilho, com impressão digital em cores e aplicado sobre chapa de PVC de 10mm de espessura, com corte reto.	m²	35	R$ 400,00	R$ 14.000,00
7	**Chapas de PVC adesivado 5mm (tipo 4) -** Adesivo vinílico 400g, laminação fosca, com impressão digital em cores e aplicado sobre chapa de PVC de 5mm de espessura, com acabamento de corte com faca especial.	m²	25	R$ 250,00	R$ 6.250,00
8	**Adesivo leitoso -** Filme branco de PVC 400g, adesivo com acabamento brilhante, com impressão digital em cores.	m²	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
9	**Adesivo transparente -** Filme transparente de PVC 400g, adesivo com acabamento brilhante ou fosco, com impressão digital em cores.	m²	10	R$ 50,00	R$ 500,00
10	**Adesivo perfurado -** Filme de PVC 400g, adesivo com microperfurações, acabamento brilhante ou fosco, com impressão digital em cores.	m²	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
11	**Tecido personalizado -** Tecido em 100% poliéster, com impressão digital em cores, gramatura mínima de 150 g/m², ilhós e barra de corda.	m²	20	R$ 80,00	R$ 1.600,00
12	**Acrílico transparente 2mm (tipo 1) -** Chapa acrílica transparente, com corte reto e espessura de 2mm.	m²	20	R$ 400,00	R$ 8.000,00
13	**Acrílico transparente 5mm (tipo 2) -** Chapa acrílica transparente, com corte reto e espessura de 5mm.	m²	5	R$ 600,00	R$ 3.000,00
14	**Acrílico colorido -** Chapa acrílica em cores (mínimo 10 opções em tonalidades derivadas de azul, verde, amarelo, vermelho, preto, cinza, branco, marrom, rosa e laranja) com acabamento corte reto e espessura de 5mm.	m²	13	R$ 500,00	R$ 6.500,00
15	**Instalação de materiais (tipo 1) -** Instalação de banner, faixa, painel, chapa de PVC, adesivo ou tecido **com** utilização de andaime fachadeiro metálico (2,5 x 2,5 m) para 2 andares (10 metros)	Diária	5	R$ 480,00	R$ 2.400,00
16	**Instalação de materiais (tipo 2) -** Instalação de banner, faixa, painel, chapa de PVC, adesivo ou tecido **sem** utilização de escada ou outro equipamento de suporte para trabalho em altura.	Diária	8	R$ 380,00	R$ 3.040,00
TOTAL:					R$ 76.040,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irreajustável.

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comercio e Serviços Ltda

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.092.1434.8325 - Comunicação e Publicidade Institucional do Ministério Público.

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: BANPARÁ, Agência nº. 025, Conta Corrente nº. 301926-8, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida **por Município** com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato

5.3.1. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda aos ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o CONTRATADO:

5.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comercio e Servicos L

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I=0,0001644

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do atr. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data de início da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. O tipo de serviço a ser executado ao longo do contrato bem como seu respectivo quantitativo, será **demandado** de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

8.1.1. O quantitativo solicitado poderá ser de até 01 (um) m² de cada item.

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda

8.1.2. As solicitações serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, sendo solicitadas por e-mail ou por telefone, tendo em vista a urgência do serviço, havendo posteriormente a confirmação por e-mail.

8.1.3. O CONTRATANTE poderá solicitar, quando julgar necessário, a entrega de uma prova (amostra) dos produtos (sem nenhum custo para o MPPA) antes da produção completa dos mesmos.

8.1.4. Os materiais só poderão ser efetivamente produzidos mediante a autorização formal, por e-mail ou escrito, do CONTRATANTE. Em caso de não cumprimento, o CONTRATANTE fica desobrigado de custear referida produção.

8.2. O CONTRATADO deverá prestar os serviços em local indicado pelo Ministério Público do Estado do Pará, dentro da região metropolitana de Belém, onde estão incluídos os municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara, Santa Izabel, Castanhal e os distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro.

8.2.1. Todos os materiais produzidos pelo CONTRATADO deverão ser entregues em local indicado previamente pelo CONTRATANTE de acordo com o cronograma de entrega estabelecido entre as partes.

8.3. A instalação dos materiais ocorrerá a pedido do CONTRATANTE, conforme demanda.

8.4. O pedido de fornecimento será expedido no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de utilização, para demandas de baixa complexidade, notadamente a impressão de até 5 (cinco) unidades de banners, faixas, adesivos ou placas de PVC cuja medida unitária não ultrapasse 1,5 m². **Os prazos de entrega de outros produtos, cujas medidas difiram dos de baixa complexidade, deverão ser estabelecidos em cronograma definido em comum acordo entre as partes, sendo que o prazo jamais poderá extrapolar os 10 dias úteis.**

8.5. O Ministério Público do Estado do Pará, por motivo de força maior ou caso fortuito, terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para informar o cancelamento ou alteração do pedido.

8.6. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não possa fornecer o objeto contratado, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do Estado do Pará, por escrito, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento do pedido de fornecimento, e estará sujeito às penalidades previstas em contrato.

8.7. O recebimento e aceitação do objeto se dará, em especial, da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: para efeito de verificação da conformidade do material/serviço com a especificação, em até 05 (cinco) dias úteis.

b) Recebimento Definitivo: no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação.

8.8. Os serviços de instalação deverão ser executados conforme as boas práticas em segurança do trabalho, sendo indispensável o uso de equipamentos de proteção individual de acordo com cada atividade realizada.

8.9. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega ou no decorrer da validade da ARP, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, sendo-lhe, ainda, concedidos **24 (vinte e quatro)** horas para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.10. O recebimento do material/serviço não exclui a responsabilidade civil e penal da adjudicatária.

8.11. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica na região metropolitana de Belém. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

8.11.1. Não havendo assistência técnica na Região Metropolitana de Belém, a contratada se responsabilizará por todos os custos de transporte, postagem, frete e outros necessários a execução da garantia. Neste caso, o pagamento desses custos será diretamente pela contratada, não havendo a modalidade de pagamento pelo MPPA para futuro ressarcimento.

8.12. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços solicitados;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos referentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas. Deverá ainda comunicar, por escrito, ao Órgão as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seu anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações e proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda

o art. 28 §4° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

11.2.4.1. Manter regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.4.2. Manter regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.4.3. Manter regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

11.2.4.4. Cumprir o disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.5. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.6. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.8. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

11.2.10. Designar um preposto para o acompanhamento da execução do objeto e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários.

11.2.11. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

11.2.12. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

11.2.13. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

11.2.14. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

11.2.15. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

11.2.16. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

11.2.17. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

11.2.18. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

11.2.19. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;

11.2.20. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

11.2.21. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comércio e Serviços Ltda

Ministério Público do Estado do Pará
Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha,
CEP 66.015-160 – Belém-PA

4006-3402/4006-3503
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

ms

consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

11.2.22. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

11.2.23. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R$100.000,00) - *SUPRIMIDO*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

13.1.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1.1. Advertência, no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.1.2. MULTA

13.1.2.1. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Entrega/execução do objeto;
II. Substituição do objeto.
III. Prestação da garantia.

13.1.2.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.1.2.2. De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

I. Recusa injustificada em entregar/executar ou substituir o material, se configurar inexecução total;
II. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.1.2.3. De 15%, sobre o valor total do contrato ou, se não houver, do respectivo item, nos casos de:

I. Entrega/execução parcial dos objetos licitados;
II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
III. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.
IV. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

13.1.2.4. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto ou na prestação da garantia, não referidos nos itens anteriores.

13.3.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.3.2. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comercio e Serviços Ltda

Ministério Público do Estado do Pará
Rua João Diogo nº 100, Bairro Cidade Velha,
CEP 66.015-150 – Belém-PA
4006-3402/4006-3503
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

ms

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 04 de Julho de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

André Ricardo Silva
Sócio-Administrador
ARS Comercio e Serviços Ltda

A R S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

Testemunhas:

Assinatura: Marcio Solimões	Assinatura: Marcia Santos
CPF 236731502 78	CPF 660222312-72

Protocolo nº 29073/2018

Superior do Ministério Público, bem como o que dispõe o artigo 57, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 04 de julho de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 4786/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 56, inciso IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
R E S O L V E:
DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA CLAUDIA VITORINO GADELHA para atuar nos autos do Inquérito Civil, SIMP n.º 006789-030/2017, nos termos da decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, bem como o que dispõe o artigo 57, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 04 de julho de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 4787/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 56, inciso IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
R E S O L V E:
DESIGNAR a Promotora de Justiça DANIEL HENRIQUE QUEIROZ AZEVEDO para atuar nos autos do Inquérito Civil, SIMP n.º 000195-150/2014, nos termos da decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, bem como o que dispõe o artigo 57, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 04 de julho de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 334328

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 036/2016-MP/PA
Núm. do Termo aditivo: 5º
Núm. do Contrato: **036/2016-MP/PA.**
Partes: **Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ARRAIS & CIA LTDA.**
Objeto e Justificativa do Aditamento: **Serviço de locação de veículos com motorista, Polo Belém II. Prorrogação do prazo de vigência.**
Data de Assinatura: **29/06/2018.**
Vigência do Aditamento: **01/07/2018 a 31/08/2018.**
Ordenador Responsável: **Dr. Gilberto Valente Martins.**
Publicação Original: Quarta-feira, 04 de julho de 2018 DIÁRIO OFICIAL Nº 33649 –P. 109 - Protocolo: 332710

Protocolo: 333932

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 050/2018-MP/PA
Núm. do Contrato: 051/2018-MP/PA
Pregão Eletrônico nº: 031/2017-MP/PA.
Ata de Registro de Preços nº: 076/2017-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa A.R.S. COMÉRCIO LTDA-EPP (CNPJ 01.741.868/0001-05).
Objeto: serviços de produção gráfica e instalação de materiais de comunicação visual para campanhas, eventos institucionais e sinalização interna e externa de imóveis do Ministério Público do Estado do Pará.
Data da Assinatura: 04/07/2018.
Vigência: 06/07/2018 a 05/01/2019.
Valor Total: R$ 76.040,00 (setenta e seis mil e quarenta reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8325.
Elemento de despesa: 3390-39.
Fonte de Recurso: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 333926

EXTRATO DE CONTRATO 051/2018-MP/PA
Núm. do Contrato: 051/2018-MP/PA
Dispensa de Licitação nº: 024/2018-MP/PA.
Partes: **Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (CNPJ 08.602.745/0001-32).**
Objeto: **Serviços de seguro múltiplo contra acidentes pessoais para estagiários.**
Data da Assinatura: **04/07/2018.**
Vigência: **06/07/2018 a 05/07/2019.**
Valor Total: **R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).**
Dotação Orçamentária: **Atividade: 12101.03.122.1434.8331.**
Elemento de despesa: **3390-39.**
Fonte de Recurso: **0101.**
Foro: **Belém.**
Ordenador responsável: **Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça.**

Protocolo: 333920

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 4740/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora LUCIANNA SARAIVA MONTEIRO DE BRITO para atuar, no Chamamento Público vinculado ao Processo Administrativo nº 272/2017-SGJ-TA, como membro da Comissão de Seleção no impedimento da servidora da ANTONIA CARLEANA SOARES MOURA, designada pela Portaria nº. 8244/2017-MP/PGJ de 30/11/2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 03 de julho de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 333930

EXTRATO DE CONTRATO 052/2018-MP/PA
Núm. do Contrato: 052/2018-MP/PA
Dispensa de Licitação nº: 022/2018-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa M V COSTA TELECOMINICAÇÕES - EIRELI (CNPJ 27.071.842/0001-90).
Objeto: Serviços de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de São Félix do Xingu/Pa.
Data da Assinatura: 04/07/2018.
Vigência: 06/07/2018 a 05/07/2019.
Valor Total: R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.
Elemento de despesa: 3390-39.
Fonte de Recurso: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 333919

Núm. do Contrato: 053/2018-MP/PA
Modalidade de Licitação: **Dispensa de Licitação n.031/2018-MP/PA.**
Partes Contratantes: **Ministério Público do Estado do Pará e a empresa PRGNET LTDA.**
Objeto: **Prestação de serviço de acesso à internet para Promotoria de Justiça de São Domingos do Araguaia/PA.**
Data da Assinatura: **04/07/2018.**
Vigência: **06/07/2018 a 05/07/2019.**
Valor global: **R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).**
Dotação Orçamentária: **Atividade: 12101.03.126.1434.8326.**
Elemento de despesa: **3390-40.**
Fonte de Recurso: **0101.**
Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 333954

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2014-MP/PA
Núm. do Termo aditivo: 4.
Núm. do Contrato: 047/2014-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de serviço móvel pessoal, com acesso ilimitado à internet, através da tecnologia 3,5G (HSPA+) e velocidade nominal de até 1 (um) Mbps ou superior, com fornecimento dos dispositivos de conexão em comodato. Prorrogação do Prazo de Vigência.
Data de Assinatura: 04/07/2018.
Vigência do Aditamento: 21/07/2018 a 20/07/2019.
Dotação Orçamentária:
Atividade: 12101.03.126.1434.8326.
Elemento de despesa: 3390-40.
Fonte de Recurso: 0101.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.
Aditivos Anteriores:
1º TA: Prorrogação do Prazo de vigência (DOE 03/07/2015);
2º TA: Prorrogação do Prazo de vigência (DOE 13/07/2016);
3º TA: Prorrogação do Prazo de vigência (DOE 21/07/2017).

Protocolo: 333980

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 018/2018-MP/PA, empreitada por preço global por item, do tipo menor preço, que tem como objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte, Incluindo Veículos e Motoristas Devidamente Habilitados, sem O Fornecimento de Combustível, para Atender a Demanda do Ministério Público do Estado do Pará, para atender as necessidades.
- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com os seguintes valores:
CNPJ 07.346.264/0001-40 - ARRAIS SERVICOS MECANICOS EIRELI – Valor Global Bianual R$ 2.440.440,00
- Item 03 – Valor veículo/Mês R$ 24.495,00 – valor Global Anual R$ 293.940,00 – Valor bianual R$ 587.880,00
- Item 05 – Valor veículo/Mês R$ 77.190,00 – valor Global Anual R$ 926.280,00 – Valor bianual R$ 1.852.560,00
Obs.: Itens 01, 02, 04 e 07 - Em prazo recursal.
Valor Parcial do Certame : R$ 2.440.440,00
Belém (PA), 05 de Julho de 2018.
Andréa Mara Ciccio
Pregoeira

Protocolo: 333963

DIÁRIA

PORTARIA N.º 1978/2018-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 105816/2018 conforme abaixo relacionado:
NOME: MONICA MAIA HAYASAKI
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZADO - MP.CPCE-102.4
MATRÍCULA: 999.2451
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Brasília/DF
PERÍODO(S): 09/04/2018 - 10/04/2018
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 (um) diaria(s)
FINALIDADE: Reunião de trabalho - Forum Nacional de Gestao do Ministerio Publico.
Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

PORTARIA N.º 2017/2018-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 105582/2018 conforme abaixo relacionado:
NOME: BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS
CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Almeirim
MATRÍCULA: 999.2366
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
ORIGEM: Almeirim - PA
DESTINO(S): Santarém/PA, Juruti/PA
PERÍODO(S): 09/03/2018 - 16/03/2018
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 5 e 1/2 (cinco e meia) diaria(s)
FINALIDADE: Acumulação
Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

PORTARIA N.º 2018/2018-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 105809/2018 conforme abaixo relacionado:
NOME: MARIA DOLORES AFONSO LOBATO DA SILVA
CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DA DIVISAO DE PROCESSOS CIVEIS - MP.ASI-200.2
MATRÍCULA: 999.1655
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Santarém/PA
PERÍODO(S): 26/03/2018 - 28/03/2018
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
FINALIDADE: Implantação de sistema(s)
Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS